PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.073, DE 26 DE MARÇO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 18 de março de 1.991, Projeto de Lei 15/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para Transouza Transportes Rodoviários Ltda., estabelecida nesta cidade, na Avenida João Batista de Lima Figueiredo, 2.973, área de terreno, sem benfeitorias, com 5.711,00 m², de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local a sede da referida firma, tendo como área construida, inicialmente, 462,78 m², no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - A firma Transouza Transportes Rodoviários Ltda., beneficiada com a presente doação, compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 30 (trinta) dias após a doação da área, com seu término previsto para 6 (seis) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

LEI Nº 2.073, DE 26 DE MARÇO DE 1.991.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE MARÇO DE 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico